instituto dos registos e do notariado

(Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Cartório Notarial de Penamacor)

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 01/2025

Assunto: Delegação de competências – Oficial de Registos Vera Lúcia Tomé Soares Martins

Data: 01-10-2025 Nº de Páginas:

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu Carla Sofia Galante Simões, Conservadora desta Conservatória de Penamacor e em regime de acumulação de funções com a Conservatória de Vila Velha de Ródão delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, no(s) a seguir indicado(s) oficial (oficiais) de registo competência (s) para a prática dos seguintes atos:

Oficial de Registos, Pedro Miguel Pascoal Gonçalves Figueiredo:

I - ÁREA FUNCIONAL DO REGISTO PREDIAL:

- elaboração e confirmação de todos os atos de registo predial previstos pelos artigos 2º e 3º do Código do Registo Predial – Decreto-Lei n.º 224/84 de 06 julho com a redação dada pela Lei n.º 45-A/2024 de 31 de dezembro, bem como, elaboração e confirmação das respetivas contas;

- tramitação e titulação de processos Casa Pronta previstos e regulados pelo Decreto-Lei n.º 263-A/2007 de 23 de julho;

II- ÁREA DO REGISTO AUTOMÓVEL:

- atos de registo automóvel não compreendidos na competência própria dos Oficiais de Registo, nos termos do artigo 2º-B do Decreto-Lei n.º 54/75 de 12 de fevereiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111/2019 de 16 de agosto, e artigo 58º do Decreto Regulamentar 55/80 de 08 de outubro, também na redação atual, em concreto e designadamente: os atos previstos pelo artigo 5º do mesmo diploma legal nas alíneas infra especificadas:

i - b) A reserva de propriedade estipulada em contratos de alienação de veículos automóveis;
c) A hipoteca, a modificação e cessão dela, bem como a cessão do grau de prioridade do respetivo registo;

d) A locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes;

e) O aluguer por prazo superior a um ano, quando do respetivo contrato resulte a existência de uma expectativa de transmissão da propriedade;

f) A afetação do veículo ao regime de aluguer sem condutor;

g) A transmissão de direitos ou créditos registados e o penhor, o arresto e a penhora desses créditos;
h) A penhora e quaisquer providências administrativas que afetem a livre disposição de veículos;

i) Os ónus de intransmissibilidade e de tributação residual previstos na legislação fiscal;

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@im.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt

j) O utilizador não proprietário;

k) A declaração de insolvência;

l) A extinção ou a modificação de direitos ou encargos anteriormente registados, a alteração da composição do nome ou denominação e a mudança de residência habitual ou sede dos proprietários, usufrutuários e locatários dos veículos;

m) A apreensão do certificado de matrícula, nos casos em que for comunicada por entidades administrativas e policiais, bem como o pedido de apreensão e a apreensão de veículo previstos no procedimento especial para regularização de propriedade;

n) A apreensão em processo penal;

o) A apreensão de veículo por decisão administrativa condenatória, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual;

p) A declaração de veículo perdido definitivamente a favor do Estado, por decisão judicial transitada em julgado;
q) Quaisquer outros factos jurídicos sujeitos por lei a registo.

i.i. – e bem assim os atos de registo previstos pelo artigo 6º, ainda do Decreto-Lei n.º 54/75 de 12 de fevereiro.

III – ÁREA FUNCIONAL DO REGISTO CIVIL

- atos de registo civil relativos a:

a) elaboração e confirmação de registos lavrados por inscrição ou transcrição quanto a todos os atos de estado civil, nascimento, casamento e óbito;

b) instrução de processos de nacionalidade e remessa à Conservatória competente;

c) criação de processos preliminares de casamento, confirmação de auto de declarações e de documentos externos;

Oficial de Registos, Vera Lúcia Tomé Soares Martins:

I - ÁREA FUNCIONAL DO REGISTO AUTOMÓVEL:

- atos de registo automóvel não compreendidos na competência própria dos Oficiais de Registo, nos termos do artigo 2º-B do Decreto-Lei n.º 54/75 de 12 de fevereiro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111/2019 de 16 de agosto, e artigo 58º do Decreto Regulamentar 55/80 de 08 de outubro, também na redação atual, em concreto e designadamente: os atos previstos pelo artigo 5º do mesmo diploma legal nas alíneas infra especificadas:

i. - b) A reserva de propriedade estipulada em contratos de alienação de veículos automóveis;
c) A hipoteca, a modificação e cessão dela, bem como a cessão do grau de prioridade do respetivo registo;

d) A locação financeira e a transmissão dos direitos dela emergentes;

e) O aluguer por prazo superior a um ano, quando do respetivo contrato resulte a existência de uma expectativa de transmissão da propriedade;

f) A afetação do veículo ao regime de aluguer sem condutor;

g) A transmissão de direitos ou créditos registados e o penhor, o arresto e a penhora desses créditos;
h) A penhora e quaisquer providências administrativas que afetem a livre disposição de veículos;

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@im.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt

i) Os ónus de intransmissibilidade e de tributação residual previstos na legislação fiscal;

j) O utilizador não proprietário;

k) A declaração de insolvência;

l) A extinção ou a modificação de direitos ou encargos anteriormente registados, a alteração da composição do nome ou denominação e a mudança de residência habitual ou sede dos proprietários, usufrutuários e locatários dos veículos;

m) A apreensão do certificado de matrícula, nos casos em que for comunicada por entidades administrativas e policiais, bem como o pedido de apreensão e a apreensão de veículo previstos no procedimento especial para regularização de propriedade;

n) A apreensão em processo penal;

o) A apreensão de veículo por decisão administrativa condenatória, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual;

p) A declaração de veículo perdido definitivamente a favor do Estado, por decisão judicial transitada em julgado;
q) Quaisquer outros factos jurídicos sujeitos por lei a registo.

i.i. – e bem assim os atos de registo previstos pelo artigo 6º, ainda do Decreto-Lei n.º 54/75 de 12 de fevereiro.

II – ÁREA FUNCIONAL DO REGISTO CIVIL

- atos de registo civil relativos a:

a) elaboração e confirmação de registos lavrados por inscrição ou transcrição quanto a todos os atos de estado civil, nascimento, casamento e óbito;

b) instrução de processos de nacionalidade e remessa à Conservatória competente;

c) criação de processos preliminares de casamento, confirmação de auto de declarações e de documentos externos;

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos avulsos entretanto praticados, em conformidade com a lei, pelo identificado Oficial de Registos até à data da sua publicação.

A conservadora

(Carla Sofia Galante Simões)

Av. D. João II, 1.08.01 D • Edifício H • Campus da Justiça • 1990-097 Lisboa
Tel. + 351 217 985 500 • geral@irn.mj.pt • Linha Registo 211 950 500 • Linha Cartão de Cidadão 210 990 111
irn.justica.gov.pt